

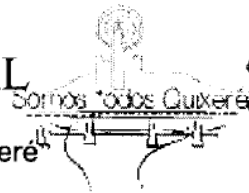


GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



## ANEXO I

## TERMO DE REFERENCIA



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto SELEÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES, INDIVIDUALMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente Chamada Pública fundamenta-se no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, assegurando a aquisição mínima de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Fundamenta-se, ainda, na Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e suas alterações, que estabelece as normas para a execução do PNAE, especialmente quanto aos critérios de seleção, priorização dos fornecedores, elaboração do Projeto de Venda e condições de fornecimento dos gêneros alimentícios.

Aplica-se também a Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que reforça as diretrizes da política pública de segurança alimentar e nutricional, o incentivo à produção local e sustentável, bem como o fortalecimento da agricultura familiar como instrumento de desenvolvimento socioeconômico, em consonância com os objetivos do PNAE.

De forma subsidiária, no que couber, aplicam-se os dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

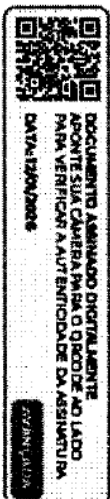
### 3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E NUTRICIONAL

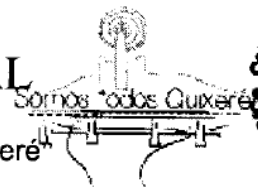
3.1. A presente Chamada Pública justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento regular, contínuo e adequado de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Quixeré/CE, abrangendo escolas e creches das zonas urbana e rural, durante o ano letivo de 2026, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

A aquisição dos gêneros alimentícios observa o cardápio da alimentação escolar elaborado e acompanhado por nutricionista legalmente habilitado, responsável técnico pelo PNAE no âmbito do Município, considerando as necessidades nutricionais específicas dos estudantes, conforme faixa etária, tempo de permanência na unidade escolar, hábitos alimentares regionais e condições de vulnerabilidade social, com vistas à promoção da saúde, do crescimento e do desenvolvimento adequado dos educandos.

A contratação prioriza a oferta de alimentos in natura e minimamente processados, tais como frutas, legumes, hortaliças, raízes, ovos e derivados, em consonância com as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira, contribuindo para a formação de hábitos alimentares saudáveis, para a segurança alimentar e nutricional e para a melhoria do rendimento escolar.

Em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na redação conferida pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, a Chamada Pública visa assegurar que, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE para a alimentação escolar sejam destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da





agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, fortalecendo a economia local e regional e promovendo a inclusão produtiva.

A presente contratação encontra respaldo, ainda, nas diretrizes da Lei nº 15.226/2025, que reforça a política pública de segurança alimentar e nutricional, o incentivo à produção local e sustentável e a valorização da agricultura familiar como instrumento estratégico para o desenvolvimento socioeconômico, a geração de renda no meio rural e o abastecimento alimentar saudável das políticas públicas, especialmente no âmbito da alimentação escolar.

Adicionalmente, a aquisição direta da agricultura familiar contribui para a redução dos custos logísticos, o fornecimento de alimentos mais frescos e adequados aos padrões de qualidade exigidos, o fortalecimento dos circuitos curtos de comercialização e a promoção de sistemas alimentares sustentáveis, em consonância com os objetivos do PNAE e da legislação vigente.

Por fim, os quantitativos estimados constantes neste Termo de Referência foram definidos com base no planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação, no número de alunos atendidos pela rede pública municipal, na frequência de consumo prevista no cardápio escolar e na capacidade de fornecimento da agricultura familiar local e regional, de modo a garantir a adequada execução do programa ao longo do exercício de 2026.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇO DE REFERÊNCIA:

4.1 A estimativa quantitativa dos gêneros alimentícios constantes neste Termo de Referência foi elaborada com base em critérios técnicos e objetivos, observando o planejamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no âmbito do Município de Quixeré/CE.

Os quantitativos foram definidos a partir do consumo per capita previsto no cardápio da alimentação escolar, elaborado por nutricionista responsável, considerando as recomendações nutricionais por faixa etária, o tipo de refeição ofertada e o número de refeições diárias servidas aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Para cada gênero alimentício, foi considerada a frequência mensal de oferta no cardápio escolar, resultando no consumo mensal estimado, obtido pela multiplicação do valor per capita pelo número de alunos atendidos e pela quantidade de dias de consumo no mês.

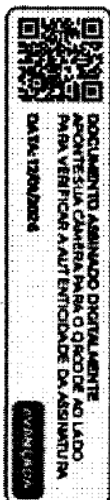
O consumo mensal estimado foi, então, multiplicado pelo período correspondente aos 10 (dez) meses letivos, conforme calendário escolar da rede municipal de ensino, originando os quantitativos totais previstos para o exercício de 2026.

Ressalta-se que os quantitativos estimados têm caráter aproximado, podendo sofrer ajustes ao longo da execução contratual, em razão de variações no número de alunos matriculados, alterações no calendário escolar, adequações no cardápio ou outras necessidades devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da observância dos limites legais e orçamentários.

4.2 A definição dos preços de referência para a presente Chamada Pública foi realizada mediante pesquisa de preços formal e previamente documentada, consubstanciada na Nota Técnica de Pesquisa de Preços nº 202512190001, elaborada pelo Fundo Municipal de Educação do Município de Quixeré, finalizada em 09 de janeiro de 2026, a qual integra o presente processo administrativo como documento anexo.

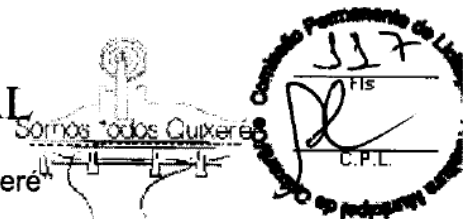
A pesquisa de preços observou critérios técnicos e metodológicos compatíveis com as boas práticas da Administração Pública, adotando, no que couber, os parâmetros previstos no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, bem como as diretrizes específicas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente quanto à compatibilidade dos valores com o mercado local e regional.

Para a composição do valor estimado, foram utilizados, de forma combinada, os seguintes parâmetros:





**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



I – preços praticados em contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, em execução ou concluídas em período recente, extraídos de sistemas oficiais de compras públicas;

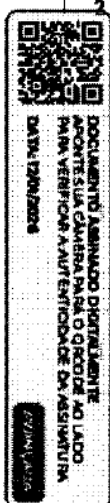
II – dados obtidos em bases eletrônicas públicas e portais oficiais de contratações, a exemplo do Portal de Compras Públicas, Compras Municipais-CE, M2A Compras, Painel de Preços e sistemas correlatos;

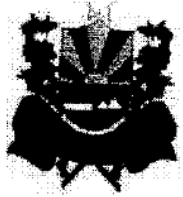
III – referências de preços praticados por fornecedores classificados como exequíveis, com exclusão de valores manifestamente inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. Sempre que possível, a estimativa foi construída a partir de no mínimo três cotações válidas por item, garantindo maior representatividade da amostra, confiabilidade dos dados e aderência às condições reais de mercado. Para cada item pesquisado, foram analisadas estatísticas descritivas, incluindo valor mínimo, valor máximo, desvio padrão e coeficiente de variação, de modo a mitigar distorções e assegurar maior precisão na definição do preço de referência.

Os preços unitários adotados neste Termo de Referência correspondem a valores compatíveis com o mercado, considerando as especificidades da agricultura familiar, a sazonalidade dos produtos, a logística de fornecimento e as condições regionais de produção, em conformidade com o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e com a Resolução FNDE nº 06/2020.

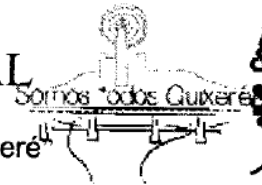
Dessa forma, o valor global estimado da contratação reflete preços justos, razoáveis e adequados à realidade local, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e transparência, servindo exclusivamente como referência para a análise dos Projetos de Venda apresentados no âmbito da presente Chamada Pública.

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. PNAC (GRECHE)	QTD. PNAP (PRÉ- ESC)	QTD. PNAEF (ENS.FUN)	QTD. EJA	QTD. AEE	QTD TOTAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>ABÓBORA</b> - Lisa com polpa intacta e limpa, porte médio/grande de boa qualidade, apresentando tamanho e coloração uniforme típicos da variedade. Isenta de enfermidades físicas e danos mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, material terroso, perfurações, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem da entrega: Caixas plásticas limpas e secas que não transmitam odor ou sabor estranho ao produto. Entrega semanal.	KG	250	200	800	50	50	1350	4,95	6.682,50
	<b>ALFACE</b> - Alface crespa fresca, folhas íntegras e firmes, grau de evolução completo, peso médio de 200 g, livre de material terroso, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio ou transporte. Embalagem da entrega: Sacos de polipropileno ou polietileno acondicionados em caixas plásticas limpas e secas que não transmitam odor ou sabor estranho ao produto. Entrega semanal.	MAÇO	50	40	2.500	20	20	2630	4,04	10.625,20
	<b>BANANA PRATA</b> -Tamanho médio, fresca, íntegra e firme, com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos. Apresentando tamanho, cor e conformação uniformes. Embalagem da entrega: Caixas plásticas limpas e secas que não transmitam odor ou sabor estranho ao produto. Entrega semanal.	KG	2.200	1.700	5.500	150	150	9700	5,25	50.925,00
	<b>BATATA DOCE</b> - De superfície lisa, firme e compacta, bem desenvolvida, isenta de enfermidades, livre de fungos, parasitas, larvas, material terroso e sujidades,	KG	350	250	840	50	50	1540	4,43	6.822,20

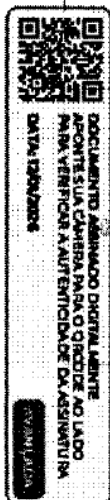




GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”

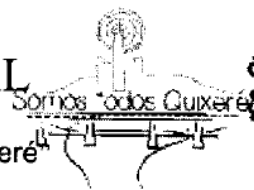


	sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada. Embalagem da entrega: Caixas plásticas limpas e secas que não transmitam odor ou sabor estranho ao produto. Entrega semanal.									
5	<b>BETERRABA</b> - De 1ª qualidade, preferencialmente orgânica e/ou agroecológica; fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas oriundas do manuseio e transporte inadequados; tamanho uniforme; cheiro e sabor característicos; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Embalagem da entrega: Caixas plásticas limpas e secas que não transmitam odor ou sabor estranho ao produto. Entrega semanal.	KG	300	200	700	50	50	1300	5,15	6.695,00
6	<b>BOLINHO FOFO</b> - Composto de farinha de trigo, açúcar, manteiga ou margarina, leite, ovo e fermento químico. Isento de conservantes e antiemectantes. Livre de fungos, apresentando cozimento adequado, pronto para o consumo. Embalados em saco plástico transparente, contendo no mínimo 200g do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados do fornecedor, ingredientes, informações nutricionais, validade e quantidade do produto. Prazo de validade mínimo de 05 dias a partir da entrega. <b>Entrega Semanal.</b>	PACOTE (200G)	-	1600	5000	200	200	7000	6,00	42.000,00
7	<b>BOLO TIPO LISO</b> - Composto de farinha de trigo, açúcar, manteiga ou margarina, leite e ovo. Isento de conservantes e antiemectantes. Livre de fungos, apresentando cozimento adequado, pronto para o consumo. Embalados em saco plástico transparente, contendo no mínimo 600 g do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados do fornecedor, ingredientes, informações nutricionais, validade e quantidade do produto. Prazo de validade mínimo de 05 dias a partir da entrega. <b>Entrega Semanal.</b>	UNIDADE (600G)	-	550	2000	80	80	2710	17,74	48.075,40
8	<b>COUVE MANTEIGA</b> - Fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem da entrega: Sacos de polipropileno ou polietileno acondicionados em caixas plásticas limpas e secas que não transmitam odor ou sabor estranho ao produto. Entrega semanal.	MAÇO	-	-	1400	-	-	1400	4,40	6.160,00
9	<b>CHEIRO VERDE</b> - Com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, pesando aproximadamente 200 g, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isento de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Embalados em sacos plásticos transparentes.	MOLHO	1200	1000	3800	80	80	6160	3,18	19.588,80
	<b>FEIJÃO TIPO CORDA</b> - Aspecto de novo, com cor, odor, textura, aparência e sabor característicos preservados, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Deve ser isento de matéria terrosa, parasitos, insetos, detritos animais e mistura de outras espécies. Acondicionado em pacote de 01 kg e embalagem plástica resistente, transparente e atóxica,	KG	600	400	1500	70	70	2640	11,97	31.600,80





**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"**

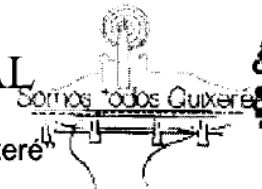


	com etiqueta contendo as seguintes informações: nome do produto, informações do produtor, peso da embalagem e prazo de validade.									
11	<b>GOIABA</b> - Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, em condições adequadas para o consumo imediato e mediato. Isenta de enfermidades, material terroso, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte. Embalagem da entrega: Caixas plásticas limpas e secas que não transmitam odor ou sabor estranho ao produto. Entrega semanal.	KG	800	700	1400	50	50	3000	6,78	20.340,00
12	<b>LARANJA</b> - Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico, apresentando grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo imediato e mediato. Livre de sujidades, larvas e parasitas. Embalagem da entrega: Caixas plásticas limpas e secas que não transmitam odor ou sabor estranho ao produto. Entrega semanal.	KG	850	700	1700	50	50	3350	6,74	22.579,00
13	<b>MACAXEIRA</b> - Íntegra, firme, isenta de lesões físicas ou mecânicas, sem partes escuras, livre de parasitas, livre de fungos. Embalagem da entrega: Caixas plásticas limpas e secas que não transmitam odor ou sabor estranho ao produto. Entrega semanal.	KG	350	250	840	50	50	1540	4,51	6.945,40
14	<b>MAMÃO FORMOSA</b> - Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações, grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, sujidades, fungos, parasitas e larvas. Embalagem da entrega: Caixas plásticas limpas e secas que não transmitam odor ou sabor estranho ao produto. Entrega semanal.	KG	1.300	1.200	3.200	150	150	6000	6,14	36.840,00
15	<b>MELÃO AMARELO</b> : Melão de primeira qualidade, fresco e com aroma, sabor e aparência típicos da variedade. De tamanho e coloração uniforme. Casca firme e intacta, sem rupturas, perfurações, cortes ou lesões de origem física ou mecânica. Embalagem da entrega: Caixas plásticas limpas e secas que não transmitam odor ou sabor estranho ao produto. Entrega semanal.	KG	700	600	800	50	50	2200	6,89	15.158,00
16	<b>MANGA DO TIPO COITÉ</b> - De de 1ª qualidade, com características bem definidas, são, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo. Embalagem da entrega: Caixas plásticas limpas e secas que não transmitam odor ou sabor estranho ao produto. Entrega semanal.	KG	900	700	900	80	80	2660	4,19	11.145,40
	<b>MEL DE ABELHA (SACHÊ)</b> – Mel de abelha puro, sem adição de açúcares e/ou outras substâncias que alterem sua composição original. Produto alimentício natural produzido por abelhas melíferas a partir do néctar das flores e/ou de secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores que permanecem sobre essas partes, as quais são recolhidas pelas abelhas, transformadas, combinadas com substâncias específicas próprias, armazenadas e maturadas nos favos da colmeia. O produto deve apresentar cor, sabor e aroma característicos, sendo isento de impurezas, fermentações ou outros defeitos, sem sinais de	SACHÊ 5G	-	-	8000	-	-	8000	0,43	3.440,00

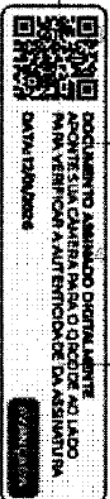




GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”

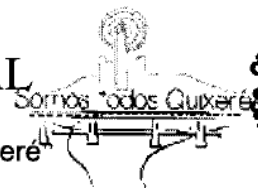


	cristalização. Deve possuir registro no Serviço de Inspeção (SIM/ SIE OU SIF) e estar regularizado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A embalagem deve conter, de forma legível: nome do produto, nome do produtor, data de fabricação/embalagem, prazo de validade e informações nutricionais, conforme legislação vigente. Produto acondicionado em sachês individuais de 5 g, prontos para consumo.									
18	<b>MELANCIA</b> - Casca verde lustrosa e polpa vermelha, devendo ser bem desenvolvida, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem da entrega: Caixas plásticas limpas e secas que não transmitam odor ou sabor estranho ao produto. Entrega semanal.	KG	2.600	2.100	5.200	200	200	10300	3,63	37.389,00
19	<b>MILHO VERDE</b> - Espiga de milho verde " in natura", de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, próprio para o consumo cozido, com cascas sãs, sem rupturas, isentos de matéria terrosas, raízes, parasitas, livres de fragmentos estranhos. Embalagem da entrega: Sacos de polipropileno contendo 50 UNDS do produto.	UNIDADE	1.600	1.400	7.000	400	400	10800	1,91	20.628,00
20	<b>OVOS DE GALINHA CAIPIRA:</b> Produto fresco, novo, com boa apresentação ao exame visual, casca íntegra pouco porosa, sem rachaduras e sujidades, livre de odor desagradável. Embalagem primária: Bandejas de papelão contendo 30 unidades cada, envoltas com plástico transparente contendo etiqueta identificando: Nome do produto, nome do produtor, data da embalagem, validade, informações nutricionais e selo de inspeção SIF, SIE ou SIM. Validade mínima de 14 dias no momento da entrega. Entrega semanal.	BANDEJA COM 30 UND	140	100	340	20	20	620	32,72	20.286,40
21	<b>POLPA SABOR MANGA</b> - Congelada, preparada com frutas limpas e sãs, isenta de contaminação. Não deverá conter corantes nem aromatizantes em sua composição. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes, contendo informações nutricionais de acesso ao consumidor, data de fabricação, prazo de validade, nome do fornecedor e apresentar nº de registro no MAPA.	KG	800	600	3700	70	70	5240	12,19	63.875,60
22	<b>POLPA SABOR ACEROLA</b> - Congelada, preparada com frutas limpas e sãs, isenta de contaminação. Não deverá conter corantes nem aromatizantes em sua composição. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes, contendo informações nutricionais de acesso ao consumidor, data de fabricação, prazo de validade, nome do fornecedor e apresentar nº de registro no MAPA.	KG	450	400	2890	80	80	3900	12,33	48.087,00
	<b>POLPA SABOR CAJÁ</b> -Congelada, preparada com frutas limpas e sãs, isenta de contaminação. Não deverá conter corantes nem aromatizantes em sua composição. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes, contendo informações nutricionais de acesso ao consumidor, data de fabricação, prazo de validade, nome do fornecedor e apresentar nº de registro no MAPA.	KG	250	200	1550	50	50	2100	12,53	26.313,00
	<b>POLPA SABOR GOIABA</b> -Congelada, preparada com frutas limpas e sãs, isenta de contaminação. Não deverá conter corantes nem aromatizantes em sua composição. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes, contendo informações nutricionais de acesso ao consumidor, data de fabricação, prazo de validade, nome do fornecedor e apresentar nº de registro no MAPA.	KG	820	600	3700	70	70	5260	12,64	66.486,40





**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



25	<b>PIMENTÃO</b> - Pimentão verde de 1ª qualidade, íntegro, firme, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Embalagem da entrega: Sacos plásticos transparentes resistentes e que não transmitam odor ou sabor estranho ao alimento.	KG	100	100	250	30	30	510	11,34	5.783,40
26	<b>TOMATE</b> : Vegetal em bom estado, íntegro, livre de partes esmagadas, estragadas, sem sujidades ou com amadurecimento excessivo ou verdes para consumo; embalado adequadamente em embalagens plásticas ou caixas plásticas próprias para alimentos.	KG	100	90	240	40	40	510	10,33	5.268,30
27	<b>TOMATE CEREJA</b> : Maduros, firmes, íntegros, sem manchas e sem sinais de podridão. Isento de material terroso, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionado em embalagens limpas, atóxicas e adequadas para transporte que preservem a integridade do produto.	KG	-	-	200	-	-	200	28,66	5.732,00
<b>VALOR GLOBAL</b>										<b>645.471,80</b>

**Valor Global Estimado: R\$ 645.471,80 (seiscentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos).**

### 5.0 - DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

5.1. Os proponentes selecionados no resultado do julgamento da presente Chamada Pública deverão apresentar 01 (uma) amostra de cada item para o qual tenham sido habilitados, referente aos produtos constantes dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do julgamento.

5.1.1 A exigência de apresentação de amostras dos gêneros alimentícios justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade, a segurança alimentar e a aceitabilidade dos produtos destinados à alimentação escolar, especialmente no caso de alimentos processados ou beneficiados, cuja avaliação prévia é necessária para verificação de características como composição, sabor, textura, acondicionamento e condições higiênico-sanitárias. Para os produtos in natura, a avaliação da qualidade será realizada prioritariamente no ato da entrega, considerando-se critérios objetivos de frescor, integridade e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, evitando-se a imposição de ônus excessivo à agricultura familiar, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e a Resolução FNDE nº 06/2020.

5.2. As amostras deverão ser entregues no Almoarifado da Merenda Escolar do Município de Quixeré, no horário compreendido entre 07h30min e 17h00min, em dias úteis, devidamente acondicionadas e identificadas.

5.3. Cada amostra deverá conter etiqueta legível com, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do agricultor familiar, grupo informal ou grupo formal fornecedor;

II - CPF ou CNPJ, conforme o caso;

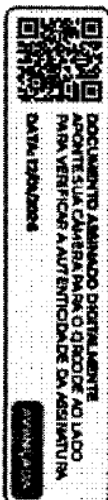
III - identificação do item e quantidade enviada;

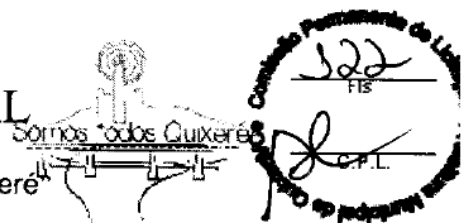
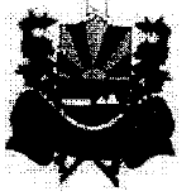
IV - data de fabricação e prazo de validade, quando aplicável;

V - demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

5.4. Deverá ser apresentada uma unidade, pacote, quilo, lata ou embalagem equivalente, conforme a natureza do produto, observando-se rigorosamente o descritivo técnico constante da tabela do Anexo I deste Termo de Referência, bem como as condições de acondicionamento, rotulagem e conservação previstas na legislação aplicável.

5.5. As amostras apresentadas serão analisadas por equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação, os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, nutricionista e pessoas que participam da comunidade escolar, com a finalidade de verificar a conformidade dos produtos com as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições sanitárias e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Projeto de Venda apresentado.





5.5.1. As amostras serão avaliadas com os seguintes critérios: observando-se características sensoriais como coloração, textura, aroma e sabor; aspectos higiênicos e apresentação externa (embalagem e rotulagem, quando necessário), sendo consideradas satisfatórias e aptas a serem adquiridas pela alimentação escolar do município de Quixeré as que atenderem as características básicas estabelecidas.

5.6. A análise das amostras resultará na emissão de laudo técnico de aceitabilidade ou não aceitabilidade, o qual será concluído no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data fixada pela Secretaria Municipal de Educação para a realização da análise.

5.7. As amostras apresentadas não serão devolvidas aos proponentes, sendo destinadas à avaliação técnica ou a outra destinação institucional adequada, a critério da Administração.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Proporcionar ao(à) contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas, assegurando a adequada execução do fornecimento dos gêneros alimentícios, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, aplicando-se, de forma subsidiária, no que couber, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do fornecimento dos gêneros alimentícios, por meio de servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, verificando a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições sanitárias, prazos e frequências estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Contrato.

6.3 Comunicar formalmente ao(à) contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas administrativas necessárias para a correção de irregularidades eventualmente verificadas, inclusive quanto à substituição de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas.

6.4 Atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos gêneros alimentícios efetivamente entregues e aceitos, observada a conformidade com o contrato e com o cronograma de fornecimento, bem como providenciar o pagamento ao(à) contratado(a) nos prazos e condições estabelecidos, em consonância com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a legislação aplicável.

6.5 Garantir a articulação entre os setores envolvidos na execução do PNAE, incluindo a Secretaria Municipal de Educação, a equipe técnica responsável, o nutricionista do programa e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, assegurando a transparência, o controle social e a correta aplicação dos recursos públicos.

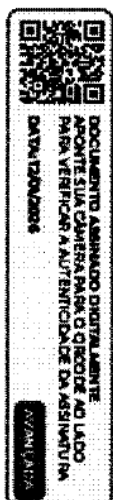
## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Fornecer os gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública de forma regular, contínua e adequada, até o término da vigência contratual correspondente ao ano letivo de 2026, em conformidade com as condições, prazos, cronograma de entrega e especificações técnicas estabelecidas no Edital da Chamada Pública, neste Termo de Referência, no Termo Contratual e no Projeto de Venda apresentado.

7.2 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na Chamada Pública, especialmente aquelas relativas à condição de agricultor familiar ou organização da agricultura familiar, nos termos da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

7.3 Garantir que os gêneros alimentícios fornecidos sejam oriundos da produção própria do agricultor familiar ou dos associados/cooperados, conforme declarado no Projeto de Venda, observadas as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020 e da Lei nº 15.226/2025.

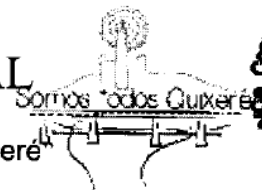
7.4 Responsabilizar-se pela colheita, produção, acondicionamento, transporte e entrega dos gêneros alimentícios, assegurando que os produtos atendam aos padrões de qualidade, higiene, segurança sanitária e acondicionamento previstos neste Termo de Referência e na legislação sanitária vigente.



322



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"**



7.5 Facilitar a ação da fiscalização da CONTRATANTE, prestando, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários quanto à origem, qualidade, quantidade e condições de fornecimento dos produtos, bem como permitindo o acompanhamento das entregas pelos responsáveis técnicos e pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

7.6 Providenciar, de forma imediata, a substituição dos produtos rejeitados ou considerados em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou condições sanitárias exigidas, sem ônus adicional para a Administração.

7.7 Responder por quaisquer danos, prejuízos ou perdas causadas à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de irregularidades, falhas ou inadequações na execução do fornecimento, inclusive quanto à qualidade dos gêneros alimentícios entregues.

7.8 Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo ou responsabilidade solidária entre a CONTRATANTE e os trabalhadores eventualmente envolvidos na produção, preparo ou entrega dos gêneros alimentícios.

7.9 Manter à disposição da CONTRATANTE, sempre que solicitado, a documentação comprobatória relativa à regularidade fiscal, sanitária e às condições de fornecimento dos gêneros alimentícios contratados, observadas as exigências do PNAE e da legislação aplicável.

7.10 Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de fatos excepcionais caracterizados como caso fortuito ou força maior que possam comprometer o cumprimento do cronograma de entrega, para fins de análise e eventual adoção das medidas administrativas cabíveis.

7.11 Os pedidos de prorrogação de prazo ou de reprogramação das entregas deverão ser formalizados junto à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do término da vigência contratual ou do período afetado, devidamente justificados e sujeitos à análise e aprovação da Administração.

7.12 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no que se refere à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, quando aplicável.

## **8. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

8.1 Os gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante ordem de fornecimento formalmente emitida, observando-se o planejamento do cardápio da alimentação escolar e a vigência contratual.

8.2 A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos conforme estabelecido pelo calendário de entrega, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, nas quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital da Chamada Pública e no Termo Contratual.

8.3 O recebimento dos gêneros alimentícios será efetuado por servidor responsável ou por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, que procederá à conferência da quantidade, qualidade, conformidade com as especificações técnicas, condições sanitárias e estado de conservação dos produtos entregues.

8.4 Constatada qualquer irregularidade, inconformidade ou inadequação nos produtos fornecidos, a CONTRATANTE poderá recusar total ou parcialmente o recebimento, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição ou correção dos produtos rejeitados no prazo a ser definido pela Administração, sem ônus adicional para o Município.

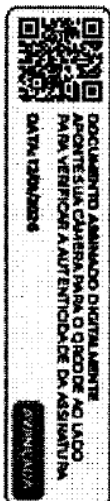
8.5 O recebimento dos produtos, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança sanitária e conformidade dos gêneros alimentícios fornecidos, permanecendo responsável por eventuais vícios ou irregularidades constatadas posteriormente.

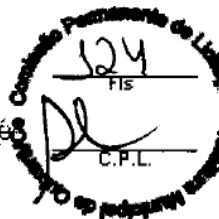
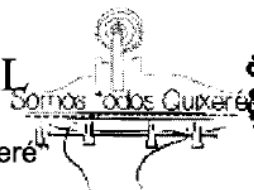
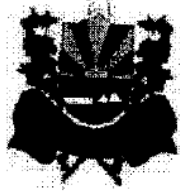
8.6 As entregas deverão ser realizadas na Rua Mestre Felipe, nº 1770, Centro, Quixeré/CE, no horário compreendido entre 07h (sete horas) e 13h (treze horas), em dias úteis, por se tratar de repartição pública, salvo autorização expressa da unidade recebedora em sentido diverso.

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/CE

CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2

CEP 62.920-000 | [www.quixere.ce.gov.br](http://www.quixere.ce.gov.br) (88) 2172-1092





## 9. HABILITAÇÃO/PROJETO DE VENDAS- ENVELOPE Nº001

Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO- os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação, estes documentos devem ser apresentados em originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório:

### 9.1 – DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE CAF FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO

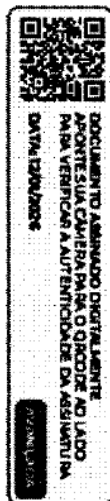
- Cópia do documento oficial de identificação com foto (RG ou documento equivalente);
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Cópia de comprovante de residência atualizado, em nome do proponente ou documento equivalente que comprove o vínculo com o endereço informado;
- Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física do agricultor familiar participante, válido e emitido nos termos da legislação vigente;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, devidamente preenchido e assinado pelo agricultor familiar, conforme modelo constante no Anexo IV;
- Declaração, emitida conforme modelo constante no Anexo IV, de que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos da legislação vigente;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme anexo IV, modelo Nº 02.

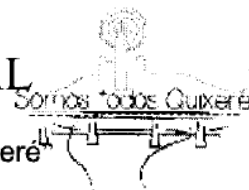
### 9.2 - DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE CAF FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO

- Cópia do documento oficial de identificação com foto (RG ou documento equivalente) de cada agricultor familiar participante do grupo informal;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada agricultor familiar participante;
- Cópia de comprovante de residência atualizado de cada agricultor familiar participante, em nome próprio ou documento equivalente que comprove o vínculo com o endereço informado;
- Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física, válido, de cada agricultor familiar participante, emitido nos termos da legislação vigente;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, devidamente preenchido e assinado por todos os agricultores familiares participantes do grupo informal, conforme modelo constante no Anexo IV;
- Declaração, emitida conforme modelo constante no Anexo IV, de que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção própria dos agricultores familiares participantes, relacionada no Projeto de Venda, conforme modelo constante no Anexo IV.

### 9.3 - DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE CAF JURÍDICA

- 9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 9.3.2 Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica, válido, emitido nos termos da legislação vigente, para associações e cooperativas da agricultura familiar;
- 9.3.3 Prova de regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo:  
Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto à Seguridade Social;  
Certidões Negativas de Débitos com as Fazendas Estadual e Municipal;  
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;  
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.3.4 Cópia do estatuto social e da ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrados no órgão competente, admitida autenticação por qualquer meio legalmente aceito;





9.3.5 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade e pelos agricultores familiares participantes, conforme modelo constante no Anexo IV;

9.3.6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares associados ou cooperados, relacionados no Projeto de Venda, conforme modelo constante no Anexo IV;

9.3.7 Declaração, emitida conforme modelo constante no Anexo IV, de que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

#### 9.4 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O PROJETO DE VENDA

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome completo, CPF e número do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Física de cada agricultor familiar responsável pelos gêneros constantes no Projeto de Venda, independentemente da forma de organização (fornecedor individual, grupo informal ou grupo formal).

#### 10. - ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDA / PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 No Envelope nº 002 deverá constar o Projeto de Venda / Proposta de Preços, elaborado conforme os critérios do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação completa do agricultor familiar, grupo informal ou associação/cooperativa, devidamente datada e assinada pelo proponente ou representante legal, conforme o caso;
- Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, em conformidade com as especificações técnicas, unidades, quantidades e demais condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência;
- Preço unitário de cada item, expresso em moeda corrente nacional (Real – R\$), com até duas casas decimais após a vírgula, devendo os preços ser compatíveis com os valores praticados no mercado local, nos termos da legislação do PNAE.

#### 11. - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (ORDEM DE PRIORIDADE)

11.1 O julgamento das propostas apresentadas nesta Chamada Pública será realizado em conformidade com o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e a Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, transparência, desenvolvimento local sustentável, inclusão produtiva e segurança alimentar e nutricional.

A seleção das propostas ocorrerá de forma classificatória, item a item, respeitando rigorosamente a seguinte ordem de prioridade:

##### a) Fornecedores locais do Município:

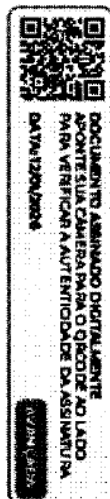
Terão prioridade as propostas apresentadas por agricultores familiares, grupos informais ou grupos formais sediados no Município de Quixeré/CE, em razão do incentivo ao desenvolvimento local, da redução dos custos logísticos, do fornecimento de alimentos mais frescos e do fortalecimento da economia local, conforme diretrizes do PNAE.

##### b) Assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas:

Na sequência, terão prioridade as propostas oriundas de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, em consonância com as políticas públicas de inclusão social, fortalecimento dos povos e comunidades tradicionais e promoção da segurança alimentar e nutricional.

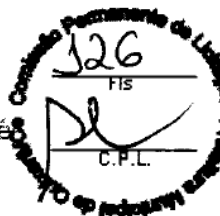
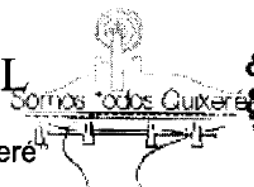
##### c) Grupos formais e informais de mulheres agricultoras familiares:

Em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, na redação dada pela Lei nº 15.226/2025, terão prioridade as propostas apresentadas por grupos formais ou informais compostos majoritariamente por mulheres agricultoras familiares, reconhecendo-se o papel





GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



estratégico das mulheres no meio rural, na produção de alimentos, na segurança alimentar e no desenvolvimento socioeconômico local.

d) Fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos:

Terão prioridade as propostas que ofertem gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, nos termos da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, devidamente comprovados por certificação, cadastro ou sistema participativo de garantia, quando aplicável, incentivando práticas sustentáveis e a oferta de alimentos saudáveis.

e) Forma de organização dos fornecedores

Será observada a seguinte ordem de prioridade quanto à forma de organização:

- Grupos formais (associações ou cooperativas detentoras de CAF Jurídica);
- Grupos informais de agricultores familiares (detentores de CAF Física, organizados em grupo);
- Fornecedoros individuais detentores de CAF Física.

f) Percentual de agricultores familiares no quadro social

Entre os grupos formais, terá prioridade a organização que apresente maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais em seu quadro social, devidamente comprovado por meio do CAF Jurídica e do Projeto de Venda apresentado.

g) Critério de desempate

Persistindo empate entre propostas classificadas segundo os critérios acima, será realizado sorteio público, em data, horário e local previamente divulgados, assegurando-se a transparência e a isonomia do procedimento.

h) Complementação de quantidades

Caso não sejam obtidas, a partir dos fornecedores locais, as quantidades necessárias para o atendimento integral da demanda da alimentação escolar, estas poderão ser complementadas, sucessivamente, com propostas de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais:

- do território rural;
- do Estado;
- de outras localidades do País,

observada a ordem de prioridade estabelecida neste item.

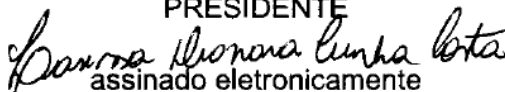
## 12. FONTE DE RECURSO

12.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias: 0501.12.361.0011.2.036, 0501.12.365.0011.2.041, 0501.12.365.0011.2.042, 0501.12.367.0011.2.046, 0501.12.366.0011.2.044; - Gerenciamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Elemento de Despesa 33.90.30.07 – Gêneros Alimentícios, com recursos provenientes do FNDE-PNAE.

Quixeré-CE, 12 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente

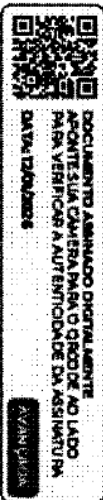
ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA  
PRESIDENTE

  
assinado eletronicamente

LARISSA DIONARA CUNHA COSTA  
MEMBRO

assinado eletronicamente

LILIANE DE FREITAS REBOUÇAS  
MEMBRO





## ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO, O AGRICULTOR \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede administrativa em Quixeré/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por sua Secretária, MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, (agricultor familiar, grupo informal ou grupo formal), inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ ou no CNPJ nº \_\_\_\_\_, detentor do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF (Físico ou Jurídico), com endereço à \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, oriundo da Chamada Pública nº \_\_\_\_/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME JURÍDICO

1.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, assegurando a aquisição mínima de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

1.2. Aplica-se, ainda, a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e suas alterações, que estabelece as normas para a execução do PNAE, especialmente quanto aos critérios de seleção, priorização dos fornecedores, elaboração do Projeto de Venda, limites individuais de comercialização e condições de fornecimento.

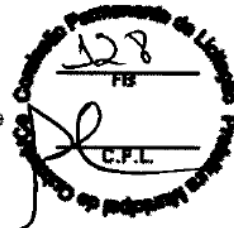
1.3. Integra o regime jurídico desta contratação a Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que reforça as diretrizes da política pública de segurança alimentar e nutricional e o incentivo à produção local e sustentável.

1.4. De forma subsidiária, no que couber e desde que compatível com o regime próprio da Chamada Pública, aplicam-se os dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

1.5. O presente contrato encontra-se expressamente vinculado ao Edital da Chamada Pública e ao respectivo Termo de Referência, os quais integram este instrumento para todos os fins de direito, estabelecendo as especificações técnicas, as condições de fornecimento, os critérios operacionais de execução, as obrigações das partes e demais disposições necessárias à perfeita execução do objeto contratado, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Quixeré/CE, abrangendo escolas e creches das zonas urbana e rural, em atendimento ao PNAE.



2.2. Os produtos, quantidades, unidades de medida, valores unitários e valores totais constam no Projeto de Venda aprovado, que integra este contrato para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS CONTRATADOS

3.1. Os gêneros alimentícios contratados são aqueles discriminados no Projeto de Venda, observadas as especificações técnicas, padrões de qualidade e condições sanitárias previstas no Termo de Referência.

3.2. É vedado o fornecimento de produtos diversos dos contratados, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até \_\_\_\_\_, vedada a prorrogação automática.

4.2. Eventuais alterações de prazo somente poderão ocorrer mediante termo aditivo, observada a legislação vigente.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

5.1 Os gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante ordem de fornecimento formalmente emitida, observando-se o planejamento do cardápio da alimentação escolar e a vigência contratual.

5.2 A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos conforme estabelecido pelo calendário de entrega, nas quantidades estabelecidas na Ordem de Fornecimento, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, nas quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital da Chamada Pública e no Termo Contratual.

5.3 O recebimento dos gêneros alimentícios será efetuado por servidor responsável ou por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, que procederá à conferência da quantidade, qualidade, conformidade com as especificações técnicas, condições sanitárias e estado de conservação dos produtos entregues.

5.4 Constatada qualquer irregularidade, inconformidade ou inadequação nos produtos fornecidos, a CONTRATANTE poderá recusar total ou parcialmente o recebimento, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição ou correção dos produtos rejeitados no prazo a ser definido pela Administração, sem ônus adicional para o Município.

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA QUALIDADE

6.1. O recebimento dos produtos dar-se-á mediante Termo de Recebimento, após verificação da quantidade, qualidade e conformidade com as especificações contratuais.

6.2. Produtos em desacordo poderão ser recusados, devendo o CONTRATADO providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional.

6.3. O recebimento dos produtos, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança sanitária e conformidade dos gêneros alimentícios fornecidos, permanecendo responsável por eventuais vícios ou irregularidades constatadas posteriormente.

6.4. As entregas deverão ser realizadas na Rua Mestre Felipe, nº 1770, Centro, Quixeré/CE, no horário compreendido entre 07h (sete horas) e 13h (treze horas), em dias úteis, por se tratar de repartição pública, salvo autorização expressa da unidade recebedora em sentido diverso.

6.5 O transporte, acondicionamento e descarregamento dos produtos serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

7.2. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme os produtos efetivamente entregues e aceitos, mediante:



- a) apresentação da nota fiscal correspondente;
- b) atesto do setor competente;
- c) disponibilidade dos recursos do FNDE/PNAE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE COMERCIALIZAÇÃO**

8.1. O limite individual anual de venda por agricultor familiar será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por agricultor, identificado por meio do CAF, observado o ano civil, ainda que o fornecimento ocorra por intermédio de grupo formal ou informal.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 Fornecer os gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública de forma regular, contínua e adequada, até o término da vigência contratual correspondente ao ano letivo de 2026, em conformidade com as condições, prazos, cronograma de entrega e especificações técnicas estabelecidas no Edital da Chamada Pública, neste Termo de Referência, no Termo Contratual e no Projeto de Venda apresentado.

9.2 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na Chamada Pública, especialmente aquelas relativas à condição de agricultor familiar ou organização da agricultura familiar, nos termos da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

9.3 Garantir que os gêneros alimentícios fornecidos sejam oriundos da produção própria do agricultor familiar ou dos associados/cooperados, conforme declarado no Projeto de Venda, observadas as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020 e da Lei nº 15.226/2025.

9.4 Responsabilizar-se pela colheita, produção, acondicionamento, transporte e entrega dos gêneros alimentícios, assegurando que os produtos atendam aos padrões de qualidade, higiene, segurança sanitária e acondicionamento previstos neste Termo de Referência e na legislação sanitária vigente.

9.5 Facilitar a ação da fiscalização da CONTRATANTE, prestando, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários quanto à origem, qualidade, quantidade e condições de fornecimento dos produtos, bem como permitindo o acompanhamento das entregas pelos responsáveis técnicos e pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

9.6 Providenciar, de forma imediata, a substituição dos produtos rejeitados ou considerados em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou condições sanitárias exigidas, sem ônus adicional para a Administração.

9.7 Responder por quaisquer danos, prejuízos ou perdas causadas à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de irregularidades, falhas ou inadequações na execução do fornecimento, inclusive quanto à qualidade dos gêneros alimentícios entregues.

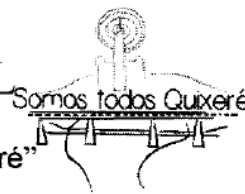
9.8 Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo ou responsabilidade solidária entre a CONTRATANTE e os trabalhadores eventualmente envolvidos na produção, preparo ou entrega dos gêneros alimentícios.

9.9 Manter à disposição da CONTRATANTE, sempre que solicitado, a documentação comprobatória relativa à regularidade fiscal, sanitária e às condições de fornecimento dos gêneros alimentícios contratados, observadas as exigências do PNAE e da legislação aplicável.

9.10 Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de fatos excepcionais caracterizados como caso fortuito ou força maior que possam comprometer o cumprimento do cronograma de entrega, para fins de análise e eventual adoção das medidas administrativas cabíveis.

9.11 Os pedidos de prorrogação de prazo ou de reprogramação das entregas deverão ser formalizados junto à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do término da vigência contratual ou do período afetado, devidamente justificados e sujeitos à análise e aprovação da Administração.

9.12 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no que se refere à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, quando aplicável.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Proporcionar ao(à) contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas, assegurando a adequada execução do fornecimento dos gêneros alimentícios, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, aplicando-se, de forma subsidiária, no que couber, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do fornecimento dos gêneros alimentícios, por meio de servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, verificando a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições sanitárias, prazos e frequências estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Contrato.

10.3 Comunicar formalmente ao(à) contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas administrativas necessárias para a correção de irregularidades eventualmente verificadas, inclusive quanto à substituição de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas.

10.4 Atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos gêneros alimentícios efetivamente entregues e aceitos, observada a conformidade com o contrato e com o cronograma de fornecimento, bem como providenciar o pagamento ao(à) contratado(a) nos prazos e condições estabelecidos, em consonância com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a legislação aplicável.

10.5 Garantir a articulação entre os setores envolvidos na execução do PNAE, incluindo a Secretaria Municipal de Educação, a equipe técnica responsável, o nutricionista do programa e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, assegurando a transparência, o controle social e a correta aplicação dos recursos públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização da execução do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização formalmente designada, com o acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

11.2. Além da Comissão referida no item anterior, a Secretaria Municipal de Educação designará formalmente um Fiscal do Contrato, servidor público efetivo ou comissionado, a quem competirá o acompanhamento direto e permanente da execução contratual.

11.3. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo das atribuições da Comissão de Fiscalização:

a) acompanhar e verificar o cumprimento das condições contratuais, do Projeto de Venda e das Ordens de Fornecimento;

b) atestar o recebimento dos gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas e sanitárias;

c) registrar ocorrências, inconformidades ou irregularidades verificadas durante a execução do contrato;

d) comunicar formalmente à autoridade competente a necessidade de adoção de providências corretivas, aplicação de sanções ou ajustes contratuais;

e) subsidiar a instrução dos processos de pagamento e eventual rescisão contratual.

11.4. A atuação da fiscalização, da Comissão e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto, nem o exime da reparação de danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, inclusive das condições previstas no Edital da Chamada Pública, no Termo de Referência, no Projeto de Venda e neste contrato, sujeitará o CONTRATADO às sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização civil e demais cominações legais cabíveis.

12.2. Constituem, exemplificativamente, hipóteses de aplicação de sanções:

a) atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios;

b) fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou de qualidade;

c) descumprimento dos prazos, locais ou quantidades estabelecidos;

d) recusa injustificada em substituir produtos rejeitados;



- e) inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- f) apresentação de informações ou documentos inverídicos;
- g) perda ou irregularidade do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF durante a vigência contratual.

12.3. As sanções aplicáveis, observada a gravidade da infração e a reincidência, poderão consistir em:

- a) Advertência, quando a irregularidade for considerada de menor gravidade e não causar prejuízo relevante à Administração;
- b) Multa administrativa, aplicada proporcionalmente à gravidade da infração, ao valor do fornecimento afetado e ao dano causado, conforme critérios definidos pela Administração, podendo ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente;
- c) Rescisão contratual, nos casos de inexecução total ou parcial, descumprimento reiterado das obrigações ou prejuízo à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- d) Demais sanções previstas na legislação vigente, aplicáveis de forma subsidiária, quando cabível.

12.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo próprio, devidamente motivado, com notificação prévia do CONTRATADO para apresentação de defesa e produção de provas.

12.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação do CONTRATADO de reparar os danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros, nem afasta a adoção de outras medidas legais cabíveis.

12.6. Para os casos omissos, aplicar-se-ão, de forma subsidiária, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que forem compatíveis com o regime jurídico próprio da Chamada Pública do PNAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo formal, devidamente motivado e precedido de justificativa técnica e jurídica, nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente para:

- a) adequação quantitativa do objeto, limitada às necessidades supervenientes da Administração, observados os limites legais aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a compatibilidade com o Projeto de Venda aprovado;
- b) ajustes necessários à melhor adequação do contrato ao interesse público, desde que não impliquem alteração da natureza do objeto contratado nem afrontem os princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório;
- c) correção de erros materiais, formais ou omissões, desde que não resultem em modificação substancial do objeto ou em prejuízo às condições originalmente pactuadas.

13.2. Poderá ser admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qualquer tempo, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, desde que:

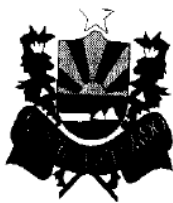
- a) o pedido seja formalizado pelo CONTRATADO, devidamente instruído com documentação comprobatória;
- b) reste demonstrado o nexo de causalidade entre o evento superveniente e o desequilíbrio alegado;
- c) a recomposição observe os limites, critérios e a compatibilidade com a legislação específica do PNAE.

13.3. O realinhamento de preços, quando cabível, não poderá resultar em vantagem indevida ao CONTRATADO, devendo restringir-se à recomposição estrita dos custos efetivamente impactados, vedada a aplicação automática de índices genéricos de reajuste.

13.4. As alterações contratuais previstas nesta cláusula não dispensam a formalização prévia por termo aditivo, nem afastam a necessidade de manifestação técnica, jurídica e autorização da autoridade competente.

13.5. Para os casos omissos, aplicar-se-ão, de forma subsidiária e no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que compatíveis com o regime jurídico próprio da Chamada Pública do PNAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



14.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias: 0501.12.361.0011.2.036, 0501.12.365.0011.2.041, 0501.12.365.0011.2.042, 0501.12.367.0011.2.046, 0501.12.366.0011.2.044; Gerenciamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Elemento de Despesa 33.90.30.07 – Gêneros Alimentícios, com recursos provenientes do FNDE-PNAE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, mediante processo administrativo previamente instaurado, devidamente motivado, assegurados ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, ressalvados os casos de rescisão por acordo entre as partes.

15.2. Constituem, dentre outras legalmente admitidas, hipóteses de rescisão:

- a) o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- b) a inexecução reiterada ou a execução inadequada do objeto;
- c) a perda, suspensão ou irregularidade do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, quando indispensável à execução do contrato;
- d) o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou de qualidade estabelecidas;
- e) razões de interesse público devidamente justificadas;
- f) a ocorrência de fatos supervenientes que tornem inviável a continuidade da execução contratual;
- g) a rescisão consensual, formalizada por acordo entre as partes.

15.3. A rescisão do contrato não prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem afasta a obrigação de indenização por danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, quando caracterizada a responsabilidade do CONTRATADO.

15.4. Nos casos de rescisão por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa do CONTRATADO, será assegurada a este a indenização das despesas comprovadamente realizadas e não amortizadas, observada a legislação aplicável.

15.5. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber e desde que compatíveis com o regime jurídico próprio da Chamada Pública do PNAE, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.15.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, mediante processo administrativo devidamente motivado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quixeré/CE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Quixeré/CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

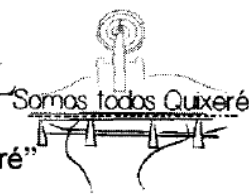
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01 NOME:  
CPF:  
ASSINATURA:  
TESTEMUNHA 02 NOME:  
CPF:  
ASSINATURA:



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



## ANEXO AO CONTRATO

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Quixeré/CE, abrangendo escolas e creches das zonas urbana e rural, em atendimento ao PNAE.

CONTRATADO:

CNPJ/CPF:

### ITENS CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT	VR UNIT	VR TOT

Quixeré/CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

# **FADE**

## ANEXO III – MODELO PROJETO DE VENDAS Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

**PROJETO DE VENDA DE SELEÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES, INDIVIDUALMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÊ/CE, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

Projeto para atendimento da chamada pública nº-----

### **A – Grupo Formal**

1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. N° da CAF Jurídica
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. N° da Agência	12. N° da Conta Corrente

### **B – Grupo Informal**

1. Nome da Entidade Articuladora	2. Cadastro no CAF
----------------------------------	--------------------

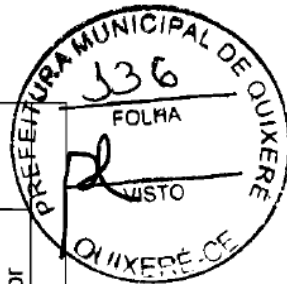


3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. CNPJ:		7. E-mail:		8. DDD/Fone
1. Nome	2. CPF	3. CAF	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF



De acordo com o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 21/2021, o limite individual anual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por agricultor familiar, devidamente identificado por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, observado o ano civil, ainda que o fornecimento ocorra por intermédio de grupos formais ou informais.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
	Nome					
1	Nº CAF					Total agricultor
	Nome					
2	Nº CAF					Total agricultor
	Nome					
3	Nº CAF					Total agricultor
	Nome					
4	Nº CAF					Total agricultor
	Nome					
5	Nº CAF					Total agricultor
	Nome					
6	Nº CAF					Total agricultor
	Nome					
7	Nº CAF					Total agricultor
	Nome					
8	Nº CAF					Total agricultor
9	Nome					







<b>A - Grupo Formal</b>	
	Assinatura do Representante do Grupo Formal
Local e Data:	
<b>B - Grupo Informal</b>	
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal
	Assinatura
Local e Data:	



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



**ANEXO IV**

**(MODELOS DE DECLARAÇÕES)**

**DECLARAÇÃO Nº 01**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE)**, DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_